



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

Montalvânia – MG, 04 de junho de 2024.

**Ofício n.º 0142/2024/GAB/PMM**

**Assunto:** Veto 002/2024

Excelentíssimo Presidente de Câmara de Vereadores

**Sr. Jerry Jânio Ferreira de Souza**

Com meus cordiais cumprimentos, em conformidade ao art. 80, IV da Lei Orgânica do Município apresento VETO TOTAL a proposição de Lei nº017/2024, de autoria da Vereadora Renata Lima Abreu, que dispõe sobre “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À MULHER NO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

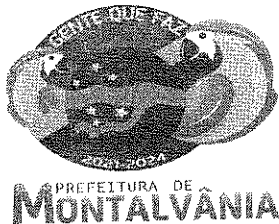
**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS**

Em que pese à louvável iniciativa da vereadora autora do projeto em pauta, o projeto tem alinhamento com as políticas públicas de promoção da saúde e de igualdade de gênero, neste ponto dialogando com o ESG – Environment, Social and Governance. A iniciativa é, portanto, de grande valia à comunidade, notadamente à classe feminina.

O artigo 3º do dispositivo possui seis ações executivas que descem ao nível de detalhe que, conforme se percebe, adentram à esfera do Executivo. Para que possa gerar ações concretas a lei precisa de parâmetros seguros, notadamente no que diz respeito à origem e ao uso de recursos consagradores do programa. Neste aspecto, o projeto estabelece, por exemplo, em seu artigo 3º, V que o município deve viabilizar parcerias empresariais para que haja abatimento nos valores das inscrições de mulheres em competições desportivas realizadas no município.

No entanto, o município infelizmente não pode assumir tal encargo, porque os valores oriundos de inscrições, quando há, são usados na aquisição de insumos que são utilizados pelos próprios atletas, a exemplo de camisetas, alimentação pós-evento, entre outros.

**RECEBEMOS**  
EM 12/06/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

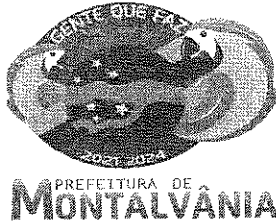
[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

Ademais, a lei é um importante mecanismo capaz de definir direitos e obrigações, que deve ser observado as regras de competência e por isso não é qualquer lei que pode ser oriunda do legislativo, somente aquelas que versam sobre temas autorizados, caso contrário ela será revestida de vícios e gravames que atingirá diretamente a sociedade que criou expectativa em uma lei com iniciativa comprometida.

Assim, apresento **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, em razão dessa sofrer vício, visto que, uma política instituída pelo legislativo deve se ater ao nível de generalidade e abstração típica da função de legislar e fiscalizar. Neste aspecto, nos trechos em que descreveu ações, notadamente as que envolvem decisões acerca de parcerias e que implicam em aplicação e destinação de recursos públicos, o projeto gera ônus ao Executivo. Note-se mais, que as fontes dos recursos não e devem ser objeto de captação. Os incentivos previstos sob a forma de descontos, da mesma forma, podem adentrar a esfera de vedação legal, compreendida como renúncia de receita. Entende-se, portanto, que o projeto ultrapassa os limites da função legislativa geral e abstrata de legislar e fiscalizar. As minúcias atinentes à ação executiva transcendem estes limites legais e fazem com que o legislativo invada esfera reservada pela Constituição Federal ao Executivo.

Isto se agrava quando são criados ônus econômicos ao Executivo. O projeto, louvável, pode ser aprovado naquilo que consistir em diretrizes políticas de equidade, mas não em ações concretas e específicas, notadamente às que geram ônus ao Executivo. Neste sentido, entende haver invasão de competência quanto ao disposto no artigo 3º, incisos I, III, IV, V, VI.

Sabendo-se que não pode haver veto de trechos, mas de redação completa de incisos, artigos, parágrafos e artigo, é que propõe o veto integral aos incisos do artigo 3º, acima apontados. Não obstante, para que não haja dúvida, indica os pontos em que os dispositivos adentraram à esfera de detalhes não recomendada: artigo 3º, inciso I ... dos clubes; III ... campanha permanente e que frequentam eventos do município; IV ... valores pagos ...; V ... abatimento dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

valores das

inscrições; VI ... garantir às atletas o percentual mínimo de 30% dos horários disponíveis para utilização de locais públicos.

Ante o exposto, o veto somente ao texto do artigo 3º. Incisos I, III, IV, V, VI projeto de lei inviabiliza que seja concretizados os dispostos nos demais artigos do projeto, visto que, estão atrelados uns aos outros para execução e sendo explícito que adentra a esfera de detalhes reservadas ao Executivo no que pese a execução das políticas públicas e tendo a Câmara Municipal a função legislativa reservada a políticas e diretrizes e não a ações executivas.

Na oportunidade, me coloco à inteira disposição e reitero votos de elevada estima e consideração.

**Fredson Lopes França**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

Jerry Jânio Ferreira de Souza

Presidente da Câmara

Montalvânia-MG